



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0056982/2020-18**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0056982/2020-18	URFBio Nordeste

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Kleber Cheloni		CPF/CNPJ: 573.816.076-20
Endereço: Rua Felisberto Leopoldo, nº 777		Bairro: Santa Tereza
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430-085

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Kleber Cheloni		CPF/CNPJ: 573.816.076-20
Endereço: Rua Felisberto Leopoldo, nº 777		Bairro: Santa Tereza
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35430-085

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio Bandeiras	Área Total (ha): 30,41						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5073	Município/UF: Urucânia/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170503-916E.9215.5E3B.4493.8CEA.7BDC.F591.10B6							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente</td> <td>1,1314</td> <td>hectare</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	1,1314	hectare
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	1,1314	hectare					
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dragagem para desassoreamento de corpo d'água</td> <td>-</td> <td>1,1314</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Dragagem para desassoreamento de corpo d'água	-	1,1314
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)					
Dragagem para desassoreamento de corpo d'água	-	1,1314					
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)			
Mata Atlântica	1,1314	Área antropizada	não se aplica	1,1314			
Total:	1,1314		Total:	1,1314			
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>							
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade				
-	-	-	-				
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>							
Leonidas Soares Murta Júnior - MASP: 1402435-0							
Data da Vistoria: 05/04/2021							
<b>9. VALIDADE</b>							
Data de Emissão: 29/06/2021  Validade: 3 (três) anos  <u>OU</u>	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>						

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	SIRGAS2000	23K	734242	7752613

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, e suas medidas mitigadoras, estão apresentados nas páginas 21 a 27 do Plano Simplificado de Utilização pretendida, sendo:

- Alteração das propriedades do solo;
- Alteração da morfologia da área;
- Mudança momentânea nos parâmetros físico-químicos das águas;
- Alteração do curso natural do recurso hídrico no período de cheias;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Possível assoreamento localizado à jusante do empreendimento;
- Geração de ruídos;
- Material particulado em suspensão;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;

#### Medidas mitigadoras

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;

- Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e a propagação de ruídos;
- Adotar medidas de controle de processos erosivos;
- Executar a atividade de forma a minimizar danos aos taludes, encostas e margens do curso d'água;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna, principalmente a ictiofauna;
- Executar a atividade em momento que não coincida com a época migratória da ictiofauna local;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida para intervenção;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PSUP e PTRF.

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Por se tratar de Intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa, faz-se necessária a compensação por intervenção em área de preservação permanente.

A proposta apresentada no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (documento SEI nº 30396165), vinculado à Anotação de responsabilidade Técnica (ART) nº 1420190000005658486, destina uma área de 2,2628 ha (dobro da área de intervenção ambiental) localizada em área de preservação permanente hídrica, na margem esquerda do Ribeirão Bandeiras, no mesmo imóvel objeto da intervenção ambiental.

A área proposta para execução da compensação encontra-se antropizada, com predominância de gramíneas, por isso a estratégia de reconstituição da flora adotada será o plantio de 1.415 mudas de espécies nativas em espaçamento de 4 metros x 4 metros. As espécies indicadas para o plantio encontram-se descritas na página 17 do PTRF.

Todas as informações relatadas foram extraídas do PTRF apresentado. Ressalta-se a necessidade de cercamento da área de compensação ambiental a fim de evitar o acesso de animais e favorecer o estabelecimento das mudas. Caberá também ao responsável pela área de compensação o monitoramento do desenvolvimento das mudas plantadas pelo prazo mínimo de cinco anos, executando o plantio de novas mudas em substituição às aquelas que não se estabelecerem. Deverá ser enviado ao órgão ambiental relatório técnico e fotográfico anualmente até o quinto ano, para fins de comprovação da efetividade na reconstituição da flora da área proposta para compensação.

Verifica-se que a presente proposta de compensação atende aos requisitos exigidos pelo art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e pela Resolução CONAMA nº 369/2006, dessa forma, considera-se a aceita a proposta de compensação ambiental apresentada.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) anexo ao processo, em área de 2,2628 ha, tendo como coordenadas de referência (UTM, SIRGAS2000): 733907 m E ; 7752890 m S e 734563 m E ; 7752368 m S ; Zona 24K, na modalidade plantio de mudas em área total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Apresentar relatório fotográfico da execução da intervenção ambiental	6 meses após a emissão da autorização
2	Cercar a área de compensação ambiental e identificá-la por meio de placa;	Após implantação do PTRF
3	Executar, na íntegra, todas as medidas descritas no PSUP e PRTF	Conforme cronograma dos estudos
4	Apresentar relatório após o cercamento e a implantação do PTRF, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Após implantação do PTRF, conforme cronograma do projeto
5	Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente até o quinto ano, conforme cronograma do projeto

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 29/06/2021, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31557722** e o código CRC **1AA7D78E**.